Lei nº 360 de 23 de Outubro de 1963.

Autoriza a reconstrução de um cemitério na Vila de Andradina.

O Povo do Município de Rio Pardo de Minas, por seus representantes, decretou e eu em seu nome sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica o Prefeito Municipal autorizado a reconstruir o cemitério no lugar Bôa Vista, distrito de Andradina.

Art. 2º - Para execução desta obra poderá a Prefeitura despender até a quantia de cr$ 100.000,00 -, pela Verba Obras Publicas do orçamento para 1964.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário, entrará a presente lei em vigor na data de sua publicação. Mando, portanto, a todas as pessoas e autoridades a quem o conhecimento e execução desta lei pertencer que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nela se contem. Dada na Prefeitura Municipal de Rio Pardo de Minas, 23 de Outubro de 1963.

Edgard Rocha
Prefeito Municipal

Joaquina Leite Reis
Secretária